



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004002449

INTERESSADO: Escola Espírita Tenda do Caminho

ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 504/2018

1. Histórico

A Escola Espírita Tenda do Caminho mantida pela Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, inscrita no CNPJ sob o N. 01.639.913/0007-00, localizada na Rua 201, N. 244, Quadra B, LT. 09, Bairro Leste Vila Nova, município de Goiânia GO por meio de sua gestora Kaline Afonso de Sousa requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- √ Ofício fl. 02;
- ✓ Laudo técnico fls. 03/05;
- ✓ CNPJ fl. 06:
- ✓ Relatório de dependências escolares fl. 07/10;
- ✓ Rendimento escolar anual fl. 11/14;
- √ Nominata do corpo docente fl. 16/19;
- ✓ Descrição da biblioteca fl. 20;
- ✓ Resolução fl. 21/23;
- ✓ Parecer/voto fl. 24/26;
- Diário Oficial da união fl. 27;
- ✓ Documentos pessoais fl. 28/37; 44/59;
- ✓ Portarias fl. 38/43;
- ✓ PPP fl. 60/113;
- ✓ Anexos fl. 114/162;
- ✓ Regimento Escolar fl. 163/213;
- ✓ Aprovação do PPP e do Regimento fl. 214/215;
- ✓ BNCC fl. 216/219:
- ✓ Calendário Escolar fl. 220;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004002449

INTERESSADO: Escola Espírita Tenda do Caminho

ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2018

- ✓ Conselho Escolar Tenda do Caminho fl. 221/232:
- √ Nominata dos professores fl. 233/234;
- ✓ NOVO OFÍCIO fl. 235:
- ✓ Justificativa dos bombeiros fl. 236:
- ✓ Alunos por sala fl. 237

2. Análise

A Escola Espírita Tenda do Caminho - Goiânia obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano a por meio da Resolução CEE/CEB N. 285 de 19 de maio de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2022.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

A Unidade escolar conta com 18 salas de aula; 03 banheiros femininos e 03 banheiros masculinos; direção; secretaria; cozinha; área de convivência; playground; sala dos professores com banheiro; auditório para 250 pessoas; quadra coberta.

Conta com biblioteca em local próprio com um acervo de 3.452 coleções para pesquisa e 9.688 livros literários.

O laudo da vigilância sanitária está válido até 31/12/2018.

A justificativa dos bombeiros se encontra nas fls. 236 e 238.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004002449

INTERESSADO: Escola Espírita Tenda do Caminho

ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Das 30 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- Dos 34 professores, 05 atuam fora da sua área de formação e 01 complementa carga horária em disciplina diferente de sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Espírita Tenda do Caminho, mantida pela Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, inscrita no CNPJ sob o N. 01.639.913/0007-00, localizada na Rua 201, N. 244, Quadra B, LT. 09, Bairro Leste Vila Nova/GO, Goiânia/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004002449

INTERESSADO: Escola Espírita Tenda do Caminho

ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2018

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

> "Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

É o voto.

EDUSADAL/OF COMAS

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

ELUCACAD BASICA Unanim dod Uneli Mein 5041 mun 2018

Maria Ester Galvão de Carvalho Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás